



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

### **Lei Municipal Nº 1131 de março de 2024.**

***“Altera os termos da LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º — O Parágrafo Único do artigo 45, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 45 ...**

**Parágrafo único.** A emissão dos alvarás e licenças previstos neste Código deverá acontecer em até **45 (quarenta e cinco)** dias corridos do protocolo na Prefeitura Municipal.

**Art. 2º — O artigo 52, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 52** - Fica estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para edificações residenciais unifamiliares e 90 (noventa) dias para as demais, a partir do protocolo do processo,



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

para a análise do projeto e da documentação e a emissão de parecer.

**Parágrafo único.** Cabe ao proprietário ou ao responsável técnico retirar o parecer na Prefeitura, protocolando o seu recebimento.

### **Art. 3º – Fica acrescido o artigo 325A, nos seguintes termos:**

**Art. 72** A obra em andamento ou concluída, passível de aprovação com base neste Código, porém sem o respectivo Alvará de Construção, estará sujeita às penalidades seguintes:

- I.** intimação ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;
- II.** embargo da obra no **momento da notificação**;
- III.** multa que será aplicada a saber:
  - a. multa de até 20 (vinte) UFEMG (Unidade Fiscal de Referência) x 10, se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência por parte do responsável, não for obedecido o embargo, sem prejuízo das medidas judiciais que poderão ser tomadas de imediato;
  - b. multa de 3 (três) a 5 (cinco) UFEMG (Unidades Fiscais de Referência) x 10 pela infração dos demais artigos;
- IV.** comunicação à autoridade policial para apuração de ilícitos penais.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 05 de março de 2024.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
**Prefeito do Município de Dores do Turvo**



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**